LEI Nº 3.412/09 DE 10/06/09

FIXA NOVA TABELA DE VALORES DAS TARIFAS DO SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A tabela de valores das tarifas de água e esgoto praticados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, vigorará entre 01 de junho de 2009 até 31 de dezembro de 2009 na forma a seguir estabelecida:

Categoria "a"	Residência sem Limitador de Consumo	
Até 10 m ³	R\$	13,67
De 11 m3 a 15 m ³	R\$	$13,67 + 2,68 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 10 \text{ m}^3$
De 16 m3 a 25 m ³		$27,07 + 3,06 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 15 \text{ m}^3$
De 26 m3 a 50 m ³		$57,67 + 3,91 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 25 \text{ m}^3$
Acima de 50 m ³	R\$	$155,42 + 4,99 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 50 \text{ m}^3$

Com Limitador de Consumo R\$ 13,67

Categoria "b"	Con	nercial, Industrial e Poderes Públicos
Até 10m^3	R\$	29,00
De 11 m3 até 30 m ³	R\$	$29,00 + 3,83 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 10 \text{ m}^3$
De 31 m3 até 100 m ³		$105,60 + 4,40 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 30 \text{ m}^3$
Acima de 100 m ³	R\$	413,60 + 5,34 por m ³ excedente a 100 m ³

Art. 2º - A tabela de valores das tarifas de água e esgoto praticados pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, vigorará a partir de 01 de janeiro de 2010, considerando os valores abaixo, acrescidos do índice de INPC de janeiro de 2009 até dezembro de 2009, na forma a seguir estabelecida:

Categoria "a"	Residência sem Limitador de Consumo
Até 10 m^3	R\$ 16,40 + INPC 2009
De 11 m3 a 15 m ³	R\$ $16,40 + INPC 2009 + 3,21 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 10 \text{ m}^3$
De 16 m3 a 25 m ³	R\$ $32,48 + INPC 2009 + 3,67 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 15 \text{ m}^3$
De 26 m3 a 50 m ³	R\$ $69,20 + INPC 2009 + 4,69 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 25 \text{ m}^3$
Acima de 50 m ³	R\$ $186,50 + INPC 2009 + 5,98 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 50 \text{ m}^3$

	Con	nercial, Industrial e Poderes Públicos
1100 10111	R\$	34,80
		$34,80 + 4,59 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 10 \text{ m}^3$
		126,72 + 5,28 por m ³ excedente a 30 m ³
Acima de 100 m ³	R\$	$496,32 + 6,40 \text{ por m}^3 \text{ excedente a } 100 \text{ m}^3$

Parágrafo Único – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adequar as Tarifas previstas neste Artigo por Decreto, acrescentando ao valor expresso em Reais, o valor correspondente ao acrescido do percentual acumulado no período de Janeiro de 2009 até dezembro de 2009 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC., divulgado pelo IBGE., ou outro índice que vier a substituir o INPC.

Art. 3º – A Tarifa de esgoto será cobrada na importância de 80% da conta correspondente ao consumo de água.

Art. 4º - Nos imóveis servidos pelo fornecimento de água oriunda de Poço Artesiano próprio, fica autorizado o SAMAE a instalar Hidrômetro na saída do Poço Artesiano, e cobrar a Tarifa de Esgoto pelo consumo de água, na forma estabelecida no Artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma prevista nos Artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.270/07.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 10 de junho de 2009.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal